



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Resolução nº 004/2021, de 09 de setembro de 2021.

Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa da Câmara Municipal de Pilar para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pilar, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 12, inciso III do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica promulgado o Orçamento da Câmara Municipal de Pilar, elaborado para o exercício financeiro de 2022, baseado no Demonstrativo Consolidado das Receitas do Poder Executivo até o mês de junho do exercício corrente, a partir desse parâmetro projetado por média aritmética até o término do exercício de 2021, a qual perfaz uma Receita – Transferência de Duodécimo Orçamentário no valor de R\$ 10.240.520,69 (dez milhões, duzentos e quarenta mil, quinhentos e vinte Reais e sessenta e nove centavos), e fixa a Despesa na mesma importância.

Art. 2º – Após o encerramento do exercício financeiro de 2021, havendo divergência no quantitativo estimado no Art. 1º para com o efetivamente arrecadado, deve o Poder Executivo promover o ajuste da dotação orçamentária do Poder Legislativo, através de Lei de alteração à LOA correspondente ao exercício financeiro de 2022, conforme prevê a Constituição de 1988.

§ 1º – Caso ocorra um aumento do repasse ao Poder Legislativo após o encerramento do Balanço Anual de 2021 dessa municipalidade, comparado com o valor estimado no Art. 1º desta Proposta Orçamentária, e o Poder Executivo não tenha realizado o ajuste da dotação orçamentária do Poder Legislativo, fica assegurada a abertura de crédito suplementar para o Poder Legislativo dentro do exercício financeiro de 2022, sendo utilizado para cobertura desse crédito, o orçamento oriundo do Poder Executivo.

§ 2º - Será fixado para o cálculo do Duodécimo Orçamentário para 2022, com o percentual de 7% (sete por cento) da arrecadação do município sobre o somatório das Receitas Tributárias e das Transferências Constitucionais, conforme preconizam o art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO/2022) e decisão em Acórdão nº 1033, de 06 de julho de 2017, emanado pelo TCE/AL.

Art. 3º – A despesa será realizada, conforme a discriminação das funcionais programáticas e nos respectivos elementos de despesa, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, como segue adiante:

